



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 151, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968.

Autoriza o Executivo a regulamentar a prática da assistência aos servidores municipais e seus dependentes.

Altivo Simonetti, Prefeito Municipal, em exercício, da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a prática da assistência aos servidores municipais e seus dependentes, não apenas médica, mas também farmacêutica e hospitalar e ainda as pensões, aposentadorias e benefícios que sempre propiciou aos seus funcionários, tomando por modelo os regulamentos mais modernos do Estado ou de outros Municípios, e dando direitos rigorosamente iguais para todos.
- Art. 2º - A Prefeitura descontará 8% (oito por cento) dos vencimentos dos servidores, cuja importância será depositada em conta especial, sob o título de "FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS", conta essa que, com o evoluir dos serviços poderá vir a ser administrada por uma comissão de servidores ou uma diretoria de previdência social municipal.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de fevereiro de 1968.

Altivo Simonetti
(Altivo Simonetti)

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 29 de fevereiro de 1968.

Claudio Quirino dos Santos
Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção